



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 25/2026

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Felipe José Miguel da Costa	CPF/CNPJ: 442.764.356-68
Endereço: Rua Dona Cota, 160/701	Bairro: Vila Pinto
Município: Varginha	UF: MG
CEP: 37.010-560	
Telefone: 35 99121 7777	E-mail: administrativo.varginha@fenixhoteis.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Tereza da Boa Vista	Área Total (ha): 7,00
Registro nº(se houver mais de um, citar todos): Contrato de compra e venda	Município/UF: São Gonçalo do Sapucaí

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162005-1C66.BF8D.6B2E.466B.AFAA.64EE.B240.40C2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
****	****	****	****	****	****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

****		****		****	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
****	****	****		****	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
****		****	****		
****		****	****		

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23/01/2026
 Data da vistoria: 07/07/2026
 Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Santa Tereza da Boa Vista– município de São Gonçalo do Sapucaí para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1,10 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Santa Tereza da Boa Vista” – município de São Gonçalo do Sapucaí , com área de 7,00 ha, possuindo 0,24 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Circunscrição Hidrográfica GD5, CBH do Rio Sapucaí.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162005-1C66.BF8D.6B2E.466B.AFAA.64EE.B240.40C2
- Área total(ha): 7,402
- Área de reserva legal(ha): 0,00
- Área de preservação permanente(ha): 0,00
- Área de uso antrópico consolidado(ha): 7,402
- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada:
- () A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota estão de acordo com a legislação vigente .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Santa Tereza da Boa Vista – município de São Gonçalo do Sapucaí para implantação de culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1,10 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 131545505, 131545508, 131545499

Taxa florestal doc SEI 131545507, 131545502

Número projeto SINAFLOR: 23138697

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Área indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: ****

- Classe do empreendimento: ****

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: ****

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota em 07/07/2026, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que se trata de uma área cobertura vegetal nativa conforme imagens, de 07/11/2008 e 28/06/2024, históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado

ainda através do Mapbiomas se tratar de área antropizada conforme figura abaixo:



Imagem 01 - fonte: Google Earth



Imagem 02 - fonte: Google Earth

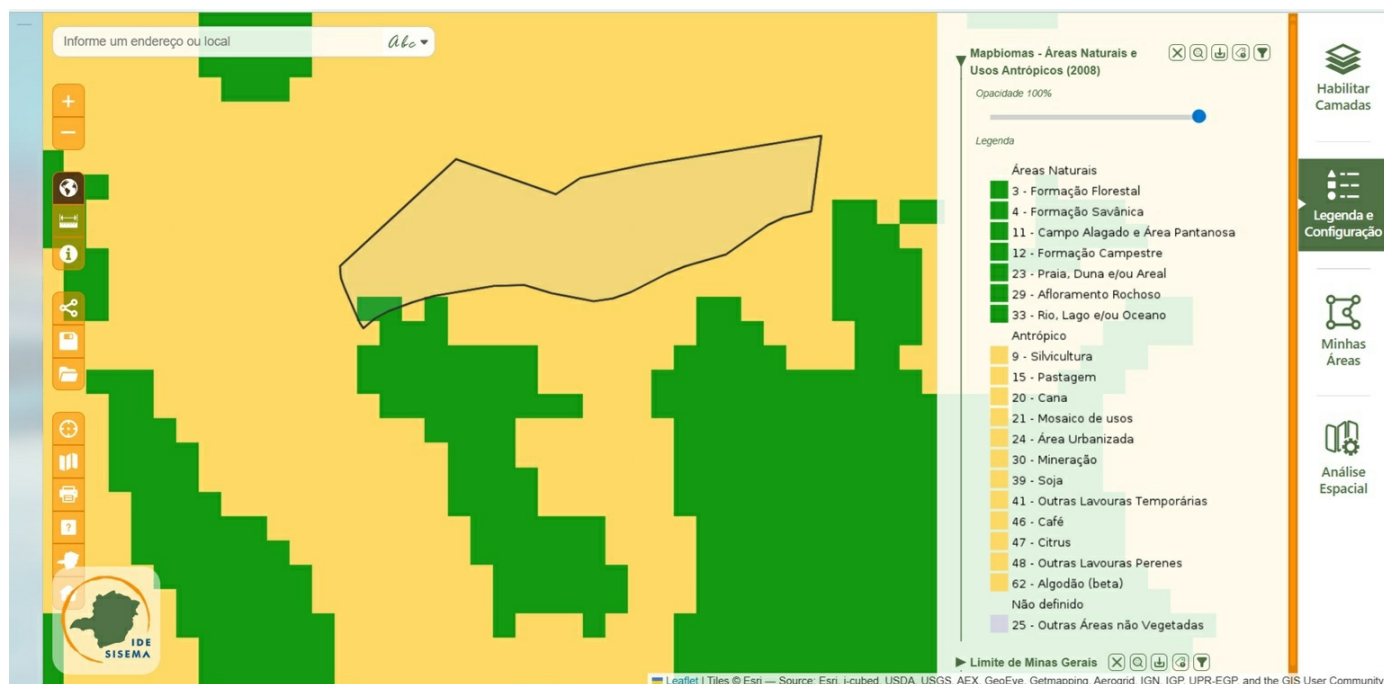


Figura 01 - fonte: IDE/MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado e ondulado
- Solo: Argissolo vermelho distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD5, CBH Rio Sapucaí

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados, SEI 131545512, a propriedade em questão se localiza nos limites do Bioma Mata Atlântica e com remanescentes de Floresta Estacional semidecidual, no local onde será realizada a intervenção ambiental, não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas em extinção e com a maior ocorrência da espécie *Aspidosperma subincanum* (guatambú).

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região está inserida nos limites do Bioma da Mata Atlântica e apresenta montana.

-Fauna: Segundo os estudos apresentados, SEI 131545510, são dados secundários de revisão de literatura científica especializada e consulta ao IDE-MG.

Segundo consulta ao IDE-MG foi constatado que possui uma média prioridade de conservação para avifauna, herpetofauna, mastofauna, invertebrados e ictiofauna como baixa prioridade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria remota, ficou que constatado que :

i) A área de intervenção extrapola os limites da propriedade, conforme delimitação do Cadastro Ambiental Rural - CAR da mesma, conforme figura 02 abaixo:

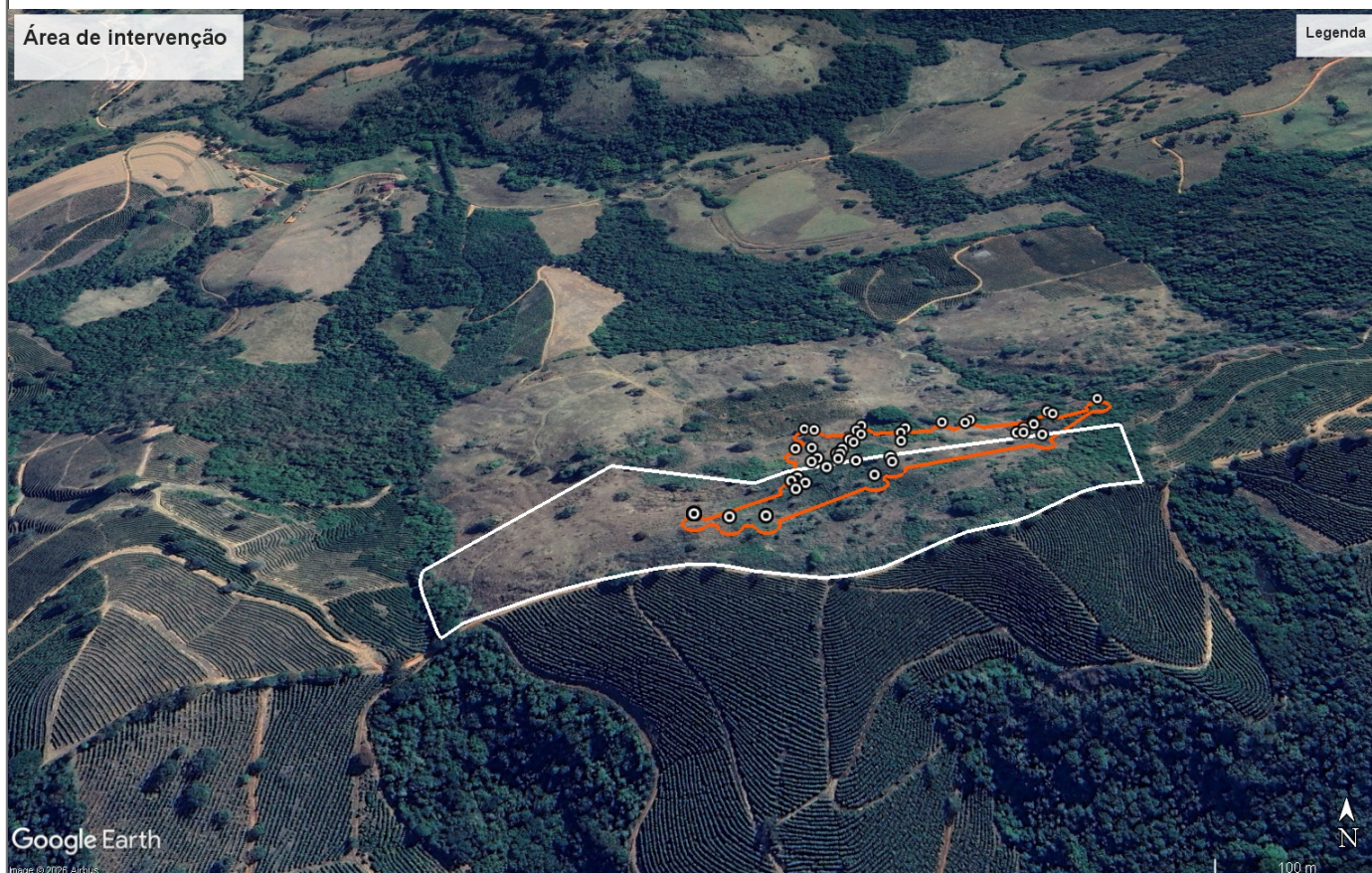


Figura 02 - Área de intervenção - fonte: Google Earth

ii) Os estudos não são conclusivos para o estágio sucessional da área de intervenção em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007 e Lei Federal 11.428/2006;

iii) Não foi apresentado planta topográfica da área total da propriedade.

Desta forma a análise técnica ficando prejudicada.

Os estudos técnicos são de responsabilidade do Eng^a Química Rita de Cássia Xavier Motta - CREA MG 82.027-D e ART 20264503653, SEI 131545494

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Felipe José Miguel da Costa**, inscritos no CPF sob os nº 442.764.356-68, a autorização para *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*, em área de 1,1 ha, junto à propriedade denominada “Fazenda Santa Tereza da Boa Vista”, localizada no Município de São Gonçalo do Sapucaí /MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 1.636.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota estão de acordo com a legislação vigente.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 131545508, 131545499, 131545505) e Taxa Florestal (doc. SEI 131545509, 131545502, 131545507).

A atividade exercida (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) é considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como não passível de licenciamento ambiental.

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciado na comprovação da propriedade (doc. SEI 131545511) e Contrato Compromisso de Compra e Venda do Imóvel (doc. SEI 131545504).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, inconsistências e insuficiência técnica de parte dos dados dos projetos, o que compromete a análise do processo.

O processo foi regularmente formalizado e instruído com a documentação apresentada pelo requerente, sendo posteriormente submetido à análise técnica da equipe competente da UFRBio, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e estabelece a documentação e os estudos técnicos necessários à instrução dos respectivos requerimentos.

Conforme consignado no Parecer Técnico, após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria remota, foram identificadas inconsistências que inviabilizaram a adequada avaliação da viabilidade ambiental da intervenção pretendida, destacando-se:

- (i) extrapolação da área requerida para intervenção em relação aos limites da propriedade constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- (ii) ausência de elementos técnicos suficientes para caracterização do estágio sucessional da vegetação, impossibilitando sua classificação em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006 e a Resolução CONAMA nº 392/2007;
- (iii) inexistência de planta topográfica da área total do imóvel, documento indispensável para a correta caracterização espacial da propriedade e da intervenção requerida.

Verifica-se que as inconsistências apontadas possuem natureza eminentemente técnica e comprometem a própria delimitação da área objeto do requerimento, bem como a análise dos aspectos ambientais indispensáveis à emissão do ato autorizativo.

No que se refere especificamente à caracterização da vegetação, observa-se que a correta definição do estágio sucessional constitui requisito essencial para verificação da possibilidade jurídica da supressão em áreas inseridas no Bioma Mata Atlântica, uma vez que o regime de proteção estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006 varia conforme a classificação da vegetação existente.

De igual modo, a divergência entre a área requerida e os limites do imóvel constantes do Cadastro Ambiental Rural impede a adequada identificação da área passível de autorização, comprometendo a segurança jurídica do ato administrativo eventualmente a ser expedido.

Cumprе ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 estabelece os estudos técnicos mínimos necessários à instrução dos processos de intervenção ambiental, cabendo ao interessado apresentar documentação apta a permitir a completa análise técnica do requerimento. A insuficiência desses elementos impossibilita a formação da convicção técnica necessária à decisão administrativa.

Importante destacar que o Controle Processual restringe-se à análise da regularidade jurídico-formal do

procedimento administrativo, não competindo a este setor substituir-se ao corpo técnico na avaliação dos aspectos ambientais da intervenção pretendida. Assim, inexistindo vício procedimental e estando a conclusão técnica devidamente motivada, deve ela prevalecer para fins de decisão administrativa.

Dessa forma, considerando que o Parecer Técnico concluiu, de maneira fundamentada, pela insuficiência dos estudos ambientais apresentados, circunstância que inviabilizou a análise da viabilidade ambiental da intervenção requerida, verifica-se inexistirem elementos capazes de amparar o deferimento da autorização pleiteada.

6.3 Das Competências Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Ante o exposto, acompanhando integralmente as conclusões do Parecer Técnico, e considerando que a insuficiência dos estudos apresentados impossibilitou a adequada análise da viabilidade ambiental da intervenção requerida, opino pelo indeferimento do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos termos da fundamentação acima exposta, submetendo os autos à autoridade competente para decisão.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA** do

requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Santa Tereza da Boa Vista – município de São Gonçalo para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura pelos motivos acima citados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende
MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 14/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143956307** e o código CRC **06FF7D17**.